



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4.968

DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DO PARÁGRAFO
ÚNICO NO ART. 47 DA LEI MUNICIPAL Nº
4.641/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único no art. 47 da Lei Municipal nº 4.641, de 22 de maio de 2017, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 47 ...

Parágrafo único. Todas e quaisquer concessões patrocinadas e/ou administrativas por intermédio do programa de parcerias público-privadas, descritas no § 1º e 2º do caput do art. 2º deverão ter a anuência e aquiescências obrigatoriamente do Poder Legislativo Municipal, para verificação dos atos de gestão a serem analisados, no âmbito do controle externo, consoante expressa previsão constitucional, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 17 de abril de 2019.


RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
PRESIDENTE

Proc. nº 576/2019 - PL nº 31/2019.